

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.771, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice -Prefeito e dos Secretários Municipais de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), os subsídios do Vice-Prefeito em R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) e os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único - Os valores dos subsídios de que trata o "caput" do artigo serão reajustados em observância dos mesmos índices e na mesma data em que se der a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

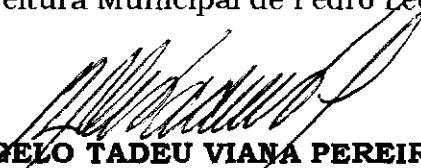
Art. 2º - É devido ao Prefeito, ao Vice Prefeito e ao Secretário Municipal o pagamento do 13º subsídio, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os recursos para ocorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 13 de outubro de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

